

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão. Após archive-se.

Cópia desta serve como ofício .

Recife, 05 de novembro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 632/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 830/2018)

INTERESSADA: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

INDICIADO: MARCOS DE ALMEIDA CAVALCANTI, Oficial de Justiça, mat. n.º 124.967-3.

Assunto: apuração de infração disciplinar consistente na suposta prática da conduta vedada no art. 194, IX, da Lei 6.123/68.

DECISÃO

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº. 6.123/68, o pedido formulado à fl. 113, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 05/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 632/2018 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 830/2018)

REQUERENTE: Lauro Pedro dos Santos Neto- Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.

REQUERIDO: MARCOS DE ALMEIDA CAVALCANTI, Oficial de Justiça, Mat. Nº 124.967-3.

ADVOGADOS: Cláudio Sérgio Dantas de Oliveira Lima, OAB/PE 17.522;

Heitor Maia e Silva Caldas, OAB/PE 43.098.

Assunto: apuração de suposta prática de infração disciplinar.

PORTARIA Nº 300/2019 – CGJ

Ementa: renovação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de eventual falta funcional imputada ao servidor **MARCOS DE ALMEIDA CAVALCANTI, Mat. nº124.967-3.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 237/2019 - CGJ (fls. 93/94);

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor Marcos De Almeida Cavalcanti, Mat. Nº124.967-3 , para apurar a prática de infração disciplinar, decorrente de suposta prática de conduta vedada no artigo 194, inciso IX (atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais, vencimentos e vantagens de parentes até o segundo grau), do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/680);

Art. 2.º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. SÔNIA STAMFORD MAGALHÃES MELO - Matrícula nº 176684-8; (Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 3.º DESIGNAR como suplente o servidor José Carlos dos Santos Júnior - Matrícula nº 186.215-4 , que integrará a Comissão prevista no art. 2º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 05/novembro/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 551/2019-CGJ (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 00558/2019)

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Reclamado: (...)

Assunto: Falta ao expediente forense durante inspeção realizada.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado para apurar suposta ausência injustificada (...), verificada pelo Corregedor Geral de Justiça durante inspeção realizada no dia (...).

Instado a prestar informações, (...) justificou a ausência no horário da inspeção, esclarecendo que esteve presente no (...), *“tendo chegado às 9:10 horas (nove horas e dez minutos) daquele dia, apenas 30 (trinta) minutos após a saída do Corregedor Geral de Justiça da referida unidade, como comprova certidão exarada pelo Chefe de Secretaria da Unidade Judiciária (...)*.

Informa, ainda, que *“estava realizando a celebração de casamentos na (...), naquele mesmo dia, 19/07/2019, no período da manhã, iniciando-se pontualmente às 9:30 horas (nove horas e trinta minutos), como confirma a certidão exarada pelo Oficial do Cartório de Registro Civil e de Pessoas e de Pessoas Naturais da (...)*”.

É o relatório, em síntese. Passo a decidir.

Extrai-se dos autos, mormente através da documentação anexada às fls. 17/24, que foram registrados lançamentos de atos processuais, além das certidões de fls. 25/26, que dão conta da efetiva presença (...).

Sendo assim, considerando que (...) compareceu ao expediente na (...), restou justificada sua ausência no horário em que foi realizada a inspeção, razão pela qual determino o **arquivamento** do presente pedido de providências, por não verificar indícios de infração aos deveres da magistratura.